

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: htec8mxv SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 07/05/2025 Projeto de lei nº 775/2025 Protocolo nº 4771/2025 Processo nº 1390/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Eduardo Botelho</p>		

Determina a obrigatoriedade de fixação de placa de alerta aos banhistas e visitantes de cachoeiras e rios do Estado de Mato Grosso sobre o risco de ocorrência de “cabeça d’água” em tempos de chuvas intensas.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os locais públicos ou privados, no Estado de Mato Grosso, que tenham acesso às cachoeiras e rios para banhistas ou visitantes, a obrigação de afixar placas com alerta sobre os riscos de ocorrência do fenômeno “cabeça d’água”.

Parágrafo único. O fenômeno “cabeça d’água” de trata o *caput* deste artigo, é caracterizado pelo aumento repentino do volume de água de um rio ou cachoeira, diante a ocorrência de chuvas intensas na região.

Art. 2º A placa ou o cartaz deverão ser instaladas em local de fácil visualização.

Art. 3º As informações que trata o art. 1º deverão conter informações sobre os sinais naturais que identificam a formação da cabeça d’água e os riscos iminentes de afogamento e óbito.

Art. 4º Após a vigência desta lei, as propriedades privadas e órgãos responsáveis que trata o art. 1º terão o prazo de cento e oitenta dias para instalação das placas.

Art. 5º A desobediência aos ditames desta lei sujeitará os responsáveis pela propriedade ou órgão responsável pela posse do local, à multa administrativa a ser regulamentada.

Parágrafo único. A multa de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser recolhida para o Fundo Estadual de Meio Ambiente de Mato Grosso, para fins de realização de campanhas educativas para estes fins nestas áreas de risco.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

Mato Grosso conta com uma infinidade de cachoeiras em seu território, especialmente nos municípios de Chapada dos Guimarães, Jaciara, Juscimeira, Nobres, Barra do Garças, Campo Novo do Parecis, Alta Floresta, Nova Xavantina, Tangará da Serra, Sapezal, Vila Bela da Santíssima Trindade; sendo um dos passeios preferidos dos turistas que visitam o estado.

Segundo o Corpo de Bombeiros do Estado, a “cabeça d’água” é um fenômeno típico do verão caracterizado pelo aumento repentino do volume de um rio causado por chuva próximo à nascente.

Geralmente, este fenômeno ocorre nas cabeceiras dos rios ou em trechos mais altos de seu percurso, onde há escoamento superficial da água.

A “cabeça d’água” pode ser definida como uma poderosa enchente, enquanto a tromba d’água está associada a vento forte (em rotação) sobre a água.

Lamentavelmente, o estado tem contabilizado acidentes e mortes em decorrência do fenômeno “cabeça d’água” que atingiu, na maioria, banhistas frequentadores de cachoeiras.

-

<https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2020/01/09/cabeça-dagua-assusta-turistas-em-cachoeira-em-nobres-mt-veja-video.ghtml>

-

<https://www.olhardireto.com.br/noticias/exibir.asp?id=465997¬icia=cuiabano-flagra-cabeça-dagua-em-pon-to-turistico-de-mato-grosso-veja-videos&edicao=6>

-

<https://www.gazetadigital.com.br/editorias/cidades/banhistas-so-resgatados-aps-cabeça-d-gua-e-bombeiro-alerta/678230>

- <https://www.midianews.com.br/cotidiano/cabeça-dagua-em-cachoeira-em-mt-deixa-turistas-ilhados/414122>

-

<https://www.reportermt.com/geral/banhistas-sao-surpreendidos-por-cabeça-dagua-em-cachoeira-de-mt-veja-video/165754>

-

<https://primeirapagina.com.br/meio-ambiente/vai-tomar-banho-de-cachoeira-cuidado-com-a-cabeça-dagua-video/>

Por essa razão, como legisladores temos a obrigação de criar meios para que possamos conter o aumento desses acidentes.

Diante disso, peço apoio aos Nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 06 de Maio de 2025

Eduardo Botelho
Deputado Estadual